

# Imprensa Oficial Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2218

SÁBADO

Poderes Executivo e Legislativo

Itatiba, 17 de novembro de 2018



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

# **LEIS**

LEI Nº 5.142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe denominação "Avenida de Joaquim Antonio de Camargo Pires" a Estrada Municipal Joaquim Antonio de Camargo Pires (ITT 040), trecho 1 e trecho 2 (conforme Lei 4.875 de 30 de outubro de 2015), no Bairro Pinhal", do

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64º Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1°. A Estrada Municipal Joaquim Antonio de Camargo Pires (ITT 040), TRECHO 1 e TRECHO 2 (conforme Lei 4.875 de 30 de outubro de 2015), que tem seu início na Rotatória do Distrito Industrial Alfredo Rela, na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra até a Estrada Municipal Bruno Brocenschi, no Bairro do Pinhal, passa a denominar-se "AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CAMARGO PIRES".

Art. 2°. Estrada Municipal Joaquim Antonio de Camargo Pires (ITT 040), passa a ter seu início no final da Avenida Joaquim Antonio de Camargo Pires, e seu término no marco de divisa Jarinu, Jundiaí e

Parágrafo Único. Ocorrendo modificação por ato de urbanização na Estrada Municipal Joaquim Antonio de Camargo Pires, este novo trecho urbanizado passará a denominar-se "AVENIDA MIUGAOL **ANTONIO** CAMARGO PIRES".

Art. 3. As despesas decorrentes

da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária suplementada se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 08 de novembro de 2018.

(Lei nº 5.142/18) fls. 02

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

#### VILSON RICARDO POLLI Secretário dos Negócios **Jurídicos**

#### LEI Nº 5.143, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a despender o valor que especifica com a aquisição e doação de balas para o Papai Noel por ocasião das festividades natalinas de 2018".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu carao.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66º Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender até o valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com a aquisição dos de balas mastigáveis, tipo caramelo, sem teor alcoólico, de sabores diversos que serão distribuídas por ocasião das festividades natalinas de

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

Art. 2°. A distribuição dos produtos acima mencionados será feita pela Secretaria de Governo mediante celebração de termo de cooperação com pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem a atividade de papai noel.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas: 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda: 3.3.90.32.00 -Material de Distribuição Gratuita: 02.04.06 - SASTRE / FMAS / Assistência Social Geral: 08.244.0014.2.066 -Manutenção da SASTRE / FMAS / Assistência Social Geral: 02.04.05 -SASTRE / FMAS / Criança e Adolescente: 08.243.0014.2.065 -Manutenção da SASTRE / FMAS / ASSISTÊNČIA A Criança e ao Adolescente: 02.04.03 - SASTRE / FMAS / Idoso: 08.241.0014.2.063 -Manutenção da SAS / FMAS / Assistência ao Idoso.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Lei nº 5.143/18) fls. 02

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 16 de novembro de 2018.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na

VILSON RICARDO POLLI Secretário dos Negócios Jurídicos



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

#### EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- > Faça o fechamento do seu lote (consulte Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);
- > Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- > Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- > Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e

#### VALORES DAS MULTAS:

- •Falta de limpeza do terreno 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar
- Corte de árvore sem autorização: R\$701,96



### **EXPEDIENTE**

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Marcel Reginato Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretária de Assuntos Institucionais: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às tercas-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.